



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei do Executivo 09/2024, que tem por finalidade “Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.”.

RELATOR: Marcio Edriano Rottini

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 12 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: “Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC.”.

2.0 Voto do Relator

Percebe-se que há sim um interesse local desse Município de Itapejara D'Oeste – L. O. M., de 02/04/1990, artigo 6º, inciso I, máxime tem amplo rol de competências, descritas no artigo 2º do Projeto de Lei. Desta maneira, pela legislação vigente, fica claro que o Executivo tem a legalidade de propor o presente Projeto de Lei. E, em razão disso, entendemos que o Projeto em exame está em consonância com a legislação pertinente à matéria. Assegura também sobre a capacidade do Executivo na direção, na organização e no funcionamento da Administração Municipal. Logo, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto não apresenta ônus aos cofres públicos e se apresenta juridicamente constitucional.

3.0 Conclusão



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 09/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/03/2024.

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinicius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário (RELATOR)

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer